

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/11/2024

Natália Trindade Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 250/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Zebu, nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: ■.098.■/00■

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.458-2

FONE: (■) 21■-19■

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2716

PROCESSO Nº: 009008/2024-74

ATIVIDADE: Transportes e Terminais – Infraestrutura Aeroportuária Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rio Amazonas, Itacoatiara-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	58° 23' 13.95" W	3° 10' 9.01" S
P-02	58° 23' 13.62" W	3° 10' 8.31" S
P-03	58° 23' 21.73" W	3° 10' 4.44" S
P-04	58° 23' 22.07" W	3° 10' 5.20" S

FINALIDADE: Autorizar a operação de um píer flutuante temporário, de 277,5 metros de comprimento com 5 módulos flutuantes articulados, a montante da Ilha do Risco, no Município de Itacoatiara-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 100 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

14 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 250/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 009008/2024-74**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Solicitar ao IPAAM, no prazo de 10 (dez) dias, autorização para resgate de fauna a ser executada pela equipe contratada;
8. Reapresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência nº 010/2024 - GELI, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável Técnico.
9. Reapresentar no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Atendimento a Emergência - PAE, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente e indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise e Anotação de Responsabilidade Técnica. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar quando da desmobilização da atividade, Inventário de Resíduos gerados pelo empreendimento, acompanhado dos Certificado de Destinação Final – CDF e Manifestos de Transporte de Resíduos via Sistema Nacional de Resíduos – SINIR.
12. Apresentar Relatório de Desmobilização da Atividade, contemplado os procedimentos anteriores e posteriores a desativação do empreendimento.
13. Apresentar, quando do encerramento das atividades, o Relatório de Logística Reversa (RLR), conforme termo de referência disponibilizado pelo IPAAM em cumprimento as legislações federais e estaduais vigentes.
14. Reapresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Estudo de Vulnerabilidade, levando-se em conta as considerações realizadas pelo **Parecer Técnico nº 1117/2024–GELI**, dentre elas, a necessidade de apresentação de:
 - a) Ampliação da área de abrangente de impacto (apresentar descrição e mapas em escala compatível, acompanhada de tabela de coordenadas geográficas);
 - b) Perspectiva de partículas menores em uma área mais extensa;
 - c) Batimetria e influência para a mancha de óleo;
 - d) Novas simulações em tempo real ("Real Time") com partículas de tamanhos e densidades diferentes, garantindo que o experimento seja repetido em diversas ocasiões e em diferentes cenários. Essa repetição visa aumentar a precisão e a confiabilidade dos resultados, assegurando que representem de forma mais fiel a realidade das possíveis situações.
 - e) Ajustar Carta (s) Imagem de área de influência para o vazamento de óleo como barreiras naturais, comunidades impactadas e probabilidade de chegada de óleo para a nova área de abrangência, todos com localização e descrição de coordenadas geográficas.
15. Reapresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o Plano de Emergência Individual – PEI na sua íntegra com ajustes, levando-se em conta as considerações realizadas pelo **Parecer Técnico nº 1117/2024–GELI**, dentre elas, a necessidade de apresentação de:
 - a) Tabelas contendo as espécies de flora aquática e de florestas estacionais de várzea que ocorrem nas localidades que poderão ser afetadas por um acidente (dados secundários);
 - b) Contratos firmados com empresas para as atividades terceirizadas referente ao resgate da fauna oleada;
 - c) Retirada das citações quanto ao destino da fauna ser o Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.